



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024, ESTADO DO CEARÁ**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS**  
**AUTORIA: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Senhor  
Tertuliano Cândido Martins de Araújo  
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

RECEBIDOS HOJE  
PROCOLO Nº 2.067  
Em 02 de Maio de 2024  
Mirley Moura  
Encarregado Pelo Protocolo

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Indicação que “INSTITUI A CRIAÇÃO DO FORUM ANUAL MUNICIPAL PARA DEBATE E INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE”.

O objetivo desta iniciativa é proteger os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, que estão definidos na Constituição Federal, bem como no recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº13.146/15). “A União, os estados e os municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social.” Enquanto vereador e cidadão, vejo a importância de agir e divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

E por esta razão apresento o Projeto de Lei, que visa a criação do Fórum Municipal para debater a inclusão dos autistas, que será ferramenta útil para a criação de novas diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de políticas inclusivas voltadas para os atendimentos às pessoas que apresentam Transtornos do Autismo e estabelecer ações nesse sentido, com a certeza de que os autistas e seus familiares serão beneficiados por ele e terão mais reconhecimento e respeito de suas lutas diárias por mais respeito e inclusão.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Desta maneira, apresentamos esta indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 02 de maio de 2024.

  
**RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA  
VEREADOR**

**RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**AUTORIA: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA**

**EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DO FORUM ANUAL MUNICIPAL PARA DEBATE E INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído no âmbito do município de Tarrafas/CE, o Fórum Anual Municipal para debate e inclusão social do autista.

Parágrafo único. O Fórum Anual Municipal para debate e inclusão social do autista, poderá ser realizado no mês de abril ou em qualquer outra data em que o Poder Executivo estipular.

**Art.2º.** É considerada pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art.3º.** No mês de realização do fórum municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

- I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;
- III – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**Art.4º.** Cabe ao Município Tarrafas/CE assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art.5º.** A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social. Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

- I - a promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;
- II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;
- III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;
- IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**Art.6º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município deverão dar atendimento prioritário a pessoas com autismo e/ou seus respectivos responsáveis.

**Art.7º.** O Poder Executivo poderá promover parcerias com empresas e instituições privadas visando ampliar o debate inclusivo e social dos autistas.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 02 de maio de 2024.

  
**RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA  
VEREADOR**

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR